Prefeitura de Pontalina
CIDADE DA MODA
2017 / 2020
http://www.pontalina.go.gov.br

LEI Nº 1.619/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a fixação da remuneração da aula excedente para PROFESSOR, prestado à distância durante o período da pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter provisório, que a remuneração da aula excedente não-presencial para PROFESSOR será de R$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), não sendo aplicado os valores da tabela prevista no Art. 16, parágrafo único e no Anexo II da Lei Municipal n. 1.305/11, enquanto perdurar as medidas de prevenção contra a proliferação do coronavírus COVID-19 previstas no Decreto Estadual n. 9.653/20 ou em Decreto Municipal que for editado pelo Prefeito de Pontalina-GO.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação o controle das aulas excedentes não presenciais que deverão ser cumpridas para atendimento das exigências da matriz curricular.

Art. 3º - A presente lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, aos 25 de agosto de 2020.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifica, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 28 de 08 de 2020

RECEBEMOS
EM 28/08/2020
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.619/2020
DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 093/2020** , *Dispõe sobre a fixação da remuneração da aula excedente para PROFESSOR, prestado à distância durante o período da pandemia decorrente do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.*", de autoria do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** a Lei nº 1.619/2020 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 093/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 25 de agosto de 2020.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 25.08.2020
Câmara Municipal de Pontalina